



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PL 1315 /2016

PROJETO DE LEI N° 16

L I D O
Em 25,10,16

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Altera a Lei n.º 832, de 27 de dezembro de 1994, que "Cria a Delegacia Especial do Meio Ambiente, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 4º da Lei n.º 832, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.

.....
.....

III – promover campanhas educativas para a conservação, sustentabilidade e proteção do meio ambiente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo
PL N° 1315 / 2016
Folha N° 01 F. J.

A presente Proposição tem por escopo propor alteração na Lei n.º 832, de 27 de dezembro de 1994, que cria a Delegacia Especial do Meio Ambiente, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

A questão ambiental incorpora, na concepção de educação, a preocupação com a qualidade ambiental, pois, como solução para os problemas ambientais atuais, surgem propostas de desenvolvimento sustentável para que haja uma reflexão em torno das práticas sociais num contexto urbano marcado pela degradação permanente do

SECRETARIA LEGISLATIVA 25/10/2016 10:47
[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



meio ambiente e do seu bioma. Os problemas ambientais decorrem do impacto da urbanização predatória sobre o ecossistema. Uma dinâmica urbana excludente e segregadora determina uma paisagem cada vez mais marcada pela prevalência de estratégias de sobrevivência que destroem a cobertura vegetal e privilegiam práticas de deterioração do meio ambiente.

A relação entre meio ambiente e qualidade de vida é pensada levando em conta aspectos estreitamente relacionados a uma abordagem intersetorial da questão. É evidente a atual, crescente e autêntica preocupação com as questões de degradação ambiental. Torna-se urgente e necessária, portanto, a divulgação de atividades de mobilização comunitária e campanhas socioeducativas em instituições de ensino por meio de ações socioambientais para conservação de ambientes naturais e de suas populações locais, associando investigação científica ao conhecimento tradicional promovendo mudanças culturais e sociais, além de contribuir para a preservação do nosso ecossistema.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aproveemos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº J315/2016
Folha Nº 02 E.J



Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 832, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

Cria a Delegacia Especial do Meio Ambiente, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria de Segurança do Distrito Federal, a Delegacia Especial do Meio Ambiente – DEMA, órgão de direção superior, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º A DEMA funcionará ininterruptamente e atuará sem prejuízo das ações dos demais órgãos de fiscalização ambiental especializados, com os quais interagirá por meio de diligências conjuntas, recebendo dos últimos peças probatórias e informativas indispensáveis à instauração do inquérito policial. *(Artigo com a redação da Lei nº 3.329, de 23/3/2004.)*¹

Art. 3º A DEMA terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Chefia;
- II – Cartório;
- III – Seção de Investigação;
- IV – Seção de Vigilância;
- V – Seção de Apoio Administrativo;
- VI – Seção de Informática.

Art. 4º À Delegacia Especial do Meio Ambiente – DEMA, órgão de direção superior diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Especializada, compete:

I – prevenir, reprimir e apurar os ilícitos ambientais, inclusive os maus-tratos a animais silvestres e domésticos, o parcelamento irregular do solo, de conformidade com esta Lei, com o art. 307, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna e legislação complementar aplicável, objetivando à proteção do solo, subsolo, água e ar; *(Inciso com a redação da Lei nº 3.329, de 23/3/2004.)*²

¹ **Texto original:** *Art. 2º A DEMA atuará sem prejuízo das ações dos demais órgãos de fiscalização ambiental especializados, com os quais integrará por meio de diligências conjuntas, recebendo das últimas peças probatórias e informativas indispensáveis à instauração do inquérito policial.*

² **Texto original:** *I – prevenir, reprimir e apurar os ilícitos ambientais, inclusive o parcelamento irregular do solo, de conformidade com esta Lei, com o art. 307, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna e legislação complementar aplicável, objetivando a proteção do solo, subsolo, água e ar;*



II – fiscalizar o território do Distrito Federal, quer seja na zona rural, urbana ou de expansão urbana, podendo, para tanto, requisitar os demais órgãos especializados;

III – promover campanhas educativas conjuntas sobre a preservação e proteção do meio ambiente.

Art. 5º São criadas, na forma do Anexo I, funções dos Grupos de Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Parágrafo único. As funções serão distribuídas de acordo com o Anexo II.

Art. 6º À Seção de Investigação, órgão executivo diretamente subordinado à Delegacia Especial do Meio Ambiente, compete:

I – promover investigações destinadas à elucidação das infrações penais contra o meio ambiente;

II – elaborar relatórios circunstanciados das investigações realizadas;

III – desempenhar outras atribuições determinadas pela autoridade policial.

Art. 7º À Seção de Vigilância, órgão executivo diretamente subordinado à Delegacia Especial do Meio Ambiente, compete:

I – planejar e executar o policiamento velado com vistas a reprimir a prática de delitos ambientais, elaborando relatório das missões realizadas;

II – promover a vigilância e custódia dos presos;

III – planejar e executar palestras e campanhas educativas sobre a preservação e melhoria ambiental.

Art. 8º Ao Cartório, órgão executivo diretamente subordinado à Delegacia Especial do Meio Ambiente, compete:

I – elaborar os procedimentos relativos a inquéritos, investigações preliminares e sindicâncias da competência da DEMA;

II – zelar pela guarda de objetos, documentos, instrumentos e armas apreendidas e arrecadadas vinculadas a ocorrências e inquéritos policiais;

III – desempenhar outras atividades determinadas pela autoridade policial.

Art. 9º À Seção de Apoio Administrativo, órgão executivo diretamente subordinado à Delegacia Especial do Meio Ambiente, compete:

I – expedir a correspondência oficial da Delegacia e controlar a tramitação de documentos;

II – elaborar e controlar as escalas de serviço, férias e licença de pessoal;

III – arquivar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico da unidade policial.

Art. 10. À Seção de Informática, órgão executivo diretamente subordinado à Delegacia Especial do Meio Ambiente, compete:



I – registrar e expedir ocorrências policiais;

II – controlar e armazenar as informações necessárias ao funcionamento da Delegacia Especial do Meio Ambiente;

III – realizar as tarefas que forem determinadas pelo dirigente do órgão.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1994
106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 28/12/1994.


(Nota: os anexos podem ser consultados no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 28/12/1994.)

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.315/16 que “Altera a Lei nº 832, de 27 de dezembro de 1994, que “Cria a Delegacia Especial do Meio Ambiente, no âmbito do Distrito Civil do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 27/10/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial